



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Procuradoria Geral

LEI Nº. 532, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Fixa o piso salarial dos Professores “Docente I” das Classes Educação Infantil à 4ª Série do Ensino Fundamental do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2010, o piso salarial dos Professores “I” das Classes Educação Infantil à 4ª Série do Ensino Fundamental do Município de Pinheiral no valor de R\$ 576,38 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), em acatamento à Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008, que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Pinheiral/RJ, 16 de março de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO